



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3744/02

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal, no exercício de **2003**, às “**Associações de Pais e Mestres - APM’s**”, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais, no período de **janeiro**, inclusive, a **dezembro** de **2003**, às “**Associações de Pais e Mestres - APM’s**, cujos estabelecimentos de ensino, situados no Município, mantenham cursos no período noturno, para fins de implantação e manutenção de sistema de segurança de seus corpos discente e docente.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o valor a que se refere o **art. 1º.** em até três (03) vezes, por intermédio de ato próprio, desde que o respectivo educandário apresente situação excepcional de insegurança, devidamente comprovada por dados estatísticos oficiais.

Art. 4º. Cada “**Associação de Pais e Mestres - APM’s**, beneficiada com a subvenção, a que se refere esta Lei, fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para a movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando a utilização do valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV – manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no **dia 1º de janeiro de 2003**.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de novembro de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferrraz, Secretaria Municipal de Administração Interino